

**PROCESSO** 15087-8/2011  
**INTERESSADO** PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL  
**ASSUNTO** CONTAS ANUAIS DE GESTÃO– 2011  
**RELATOR** CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

**EXMO. CONSELHEIRO RELATOR:**

Cumprindo determinação constitucional, através de ofício expedido por esta Corte de Contas, foi realizada auditoria e inspeção *in loco* na Prefeitura Municipal em epígrafe, para análise dos atos e fatos de gestão relativos ao exercício de 2011.

A análise dos documentos disponibilizados *in loco*, bem como os apresentados junto ao Balanço Geral, balancetes financeiros e orçamentários e demais documentos e informações protocolados neste Tribunal e repassados a esta Secretaria, resultou em relatório de auditoria, às fls. 337-364 TCE-MT, elaborado pela equipe técnica composta pelos servidores: Raquel Jorge, Auditor Público Externo, e Alexandre Magno Ribeiro, Técnico de Controle Público Externo, que apresentou as suas conclusões com a indicação de 07 (sete) impropriedades, para as quais entende-se ser necessária a CITAÇÃO do gestor, garantindo-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos no § 1º, art. 56 RITCE-MT.

É a informação que se submete à apreciação superior, para a adoção das providências cabíveis.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim. Em Cuiabá-MT, 07 de maio de 2012.

**Julinil Fernandes de Almeida**  
Subsecretária de Controle Externo

***Visto. De acordo. Encaminho o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.***

**Lúcia Maria Taques Alencar**  
Secretária de Controle Externo